ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05

Credenciamento nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.416.046,60 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 12 meses.

UNIDADE SOLICITANTE: Fundo Municipal Saúde

VOLUME _____

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

(Processo Administrativo n°3221369/2026)

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, por meio do **Fundo Municipal – Saúde,** sediado a rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto Nº 09 de 03 de abril de 2025, quando não regulamentação própria poderá aplicar os regulamentos editados pela União, conforme art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, Lei n. 14.133/21.

2.3. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Município de Venha-Ver, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do BBMNet, ferramenta informatizada utilizada pelo município de Venha-Ver/RN. A partir do dia 05 de novembro de 2026 até o dia 05 de novembro de 2027.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no https://novobbmnet.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado);

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido da entidade pública serão enviados por meio eletrônico (portal do órgão) até a conclusão da fase de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (portal do órgão).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.venhaver.rn.gov.br e https://novobbmnet.com.br/.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://novobbmnet.com.br/ ou licitacao@venhaver.rn.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e www.venhaver.rn.gov.br, e BBMNET.

10.DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias**.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese da contratação dos serviços e contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação seguirá o art. 92 do Decreto Municipal nº 009/2025, especificamente o inciso I quando existir mais de um credenciado na localização da prestação dos serviços ou o inciso III quando o serviço for realizado em localidade ou região que detenha apenas um credenciado.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

320 - 3 . 2013 . 10 . 303 . 7 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

319 - 3 . 2013 . 10 . 303 . 7 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

318 - 3 . 2013 . 10 . 303 . 7 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo

317 - 3 . 2013 . 10 . 303 . 7 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo

316 - 3 . 2013 . 10 . 303 . 7 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.venhaver.rn.gov.br.

16.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.7.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

Venha-Ver/RN, 04 de novembro de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver

Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN

CNPJ: 11.306.711/0001-05

DAMIR DA SILVA BEZERRA

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver

Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN

CNPJ: 11.306.711/0001-05

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE----------**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua----------, nº----------, Bairro----------, na cidade de , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor----------, residente e domiciliado na Rua----------, nº--------, Bairro----------, na cidade de----------, Estrado de----------,portador do C.P.F. nº , doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do **Fundo Municipal – Saúde,** doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Credenciamento de nº/2025, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Credenciamento de empresa para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R$ ----------(----------), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, previamente autorizado pelo Município.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês e/ou comprovação da vantajosidade na aquisição de gênero alimentícios, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

2.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das autorizações e

demais documentos comprobatórios, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

2.5 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços e fornecimentos realizados.

2.6 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

2.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Administração Municipal exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

2.8 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

2.9 A Administração Municipal de Venha-Ver emitirá uma autorização para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

2.10 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços e fornecimentos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dele.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇAO.

5.1 A entrega dos itens será conforme clausula 06 do termo de referência “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 O Município utilitário, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município utilitários todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.

8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.6 Facultar as secretarias solicitantes e ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços e fornecimentos.

8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.

8.9 Executar os serviços e fornecimentos contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele 42 julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.

8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.18 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência deste contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo

imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

f). Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇOES DO ORGÃO GERENCIADOR.

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando- se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências das sedes do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.

11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f)Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2 .O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contada data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do 46 licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput

deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato/ termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, conveniência e oportunidade para a continuidade da contratação, devidamente justificados, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais, à vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo antes do término da vigência contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel/RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Venha-Ver/RN, xx de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

A EMPRESA_____ , inscrita no CNPJ nº_____ , e endereço na rua/avenida_____ , requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Venha-Ver/RN, com objetivo de participar do credenciamento de empresa para aquisição de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN, nos termos previstos pelo edital n.º 003/2026 – Credenciamento Público.

ASSINALAR OS ITENS A SER CREDENCIADOS.

CREDENCIAR	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	1	9142 - ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268370	CPR	5.000	1,73	8.650,00
	2	9143 - ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, USO: CREME, BISNAGA DE 20G. CATMAT: 0268375	BIS	500	11,20	5.600,00
	3	9144 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267502	CPR	12.000	0,22	2.640,00
	4	9145 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267501	CPR	10.000	0,61	6.100,00
	5	9146 - ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 0,2 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 30ML. CATMAT: 0278489	FRASCO	500	15,00	7.500,00
	6	9147 - ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267503	CPR	12.000	0,30	3.600,00
	7	9148 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250 MG,	CPR	5.000	5,79	28.950,00

		COMPRIMIDO. CATMAT: 0278338				
	8	9149 - ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0267504	UND	15.000	0,90	13.500,00
	9	9150 - ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO: 100ML. CATMAT: 0308732	FRASCO	1.200	32,50	39.000,00
	10	9151 - ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267505	CPR	12.000	2,10	25.200,00
	11	9152 - ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 400 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. CATMAT: 0459822	CPR	5.000	2,50	12.500,00
	12	9153 - ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0267507	FRASCO	1.200	5,50	6.600,00
	13	9154 - ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0308721	CPR	5.000	3,59	17.950,00
	14	9155 - ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0269462	CPR	5.000	1,00	5.000,00
	15	9156 - ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267508	CPR	2.400	0,57	1.368,00
	16	9157 - ALOPURINOL, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267509	CPR	2.400	1,10	2.640,00
	17	9158 - AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267510	CPR	2.400	1,71	4.104,00
	18	9159 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25	CPR	12.000	0,16	1.920,00

		MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267512				
	19	9160 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0276333	CPR	10.000	0,62	6.200,00
	20	9161 - AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA, CATMAT: 0271089	UND	15.000	0,76	11.400,00
	21	9162 - AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 60ML. CATMAT: 0271111	FRASCO	2.000	22,20	44.400,00
	22	9163 - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75ML. CATMAT: 0448841	FRASCO	500	65,80	32.900,00
	23	9164 - AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0271217	CPR	2.000	7,96	15.920,00
	24	9165 - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268896	CPR	10.000	0,23	2.300,00
	25	9166 - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0272434	CPR	10.000	0,30	3.000,00
	26	9167 - ATENOLOL, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267518	CPR	10.000	0,66	6.600,00
	27	9168 - ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267517	CPR	10.000	0,56	5.600,00

	28	9169 - AZITROMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 15ML. CATMAT: 0268949	FRASCO	600	24,20	14.520,00
	29	9170 - AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA, CATMAT: 0267140	UND	5.000	3,72	18.600,00
	30	9171 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO: 200 DOSES. CATMAT: 0445797	FRASCO	300	91,34	27.402,00
	31	9172 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL BUCAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO: 200 DOSES. CATMAT: 0346586	FRASCO	300	57,98	17.394,00
	32	9173 - BENZOILMETRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0394856	FRASCO	300	16,00	4.800,00
	33	9174 - BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 3MG + 3MG/ML, USO: INJETÁVEL, AMPOLA: 1ML. CATMAT: 0270597	AMP	1.200	13,58	16.296,00

	34	9175 - BIPERIDENO, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0270140	CPR	5.000	0,80	4.000,00
	35	9176 - BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO: AEROSSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO: 32MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO: 120 DOSES. CATMAT: 0266706	FRASCO	300	79,80	23.940,00
	36	9177 - BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO: AEROSSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO: 120 DOSES. CATMAT: 0266701	FRASCO	300	96,00	28.800,00
	37	9178 - BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO: AEROSSOL NASAL, CONCENTRAÇÃO: 64MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO: 120 DOSES. CATMAT: 0266707	FRASCO	300	75,54	22.662,00
	38	9179 - CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267613	CPR	10.000	0,16	1.600,00
	39	9180 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0272454	FRASCO	600	14,37	8.622,00
	40	9181 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267618	CPR	5.000	0,32	1.600,00

	41	9182 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267617	CPR	5.000	1,36	6.800,00
	42	9183 - CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI, COMPRIMIDO. CATMAT: 0407241	CPR	5.000	0,33	1.650,00
	43	9184 - CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO. CATMAT: 0392595	CPR	5.000	1,03	5.150,00
	44	9185 - CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267621	CPR	3.600	0,56	2.016,00
	45	9186 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267564	CPR	5.000	0,70	3.500,00
	46	9187 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267567	CPR	5.000	0,50	2.500,00
	47	9188 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267566	CPR	5.000	0,42	2.100,00
	48	9189 - CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267565	CPR	5.000	0,41	2.050,00
	49	9190 - CEFALEXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 60ML. CATMAT: 0331555	FRASCO	900	22,40	20.160,00
	50	9191 - CEFALEXINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA, CATMAT: 0267625	UND	5.000	2,20	11.000,00
	51	9192 - CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20MG/G(2%), APRESENTAÇÃO: SHAMPOO,	FRASCO	600	25,72	15.432,00

		FRASCO DE 100ML. CATMAT: 0271103				
	52	9193 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO, CATMAT: 0267632	CPR	3.000	2,16	6.480,00
	53	9195 - CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO, CATMAT: 0268439	CPR	2.000	3,51	7.020,00
	54	9196 - CLINDAMICINA, DOSAGEM: 300 MG, CÁPSULA, CATMAT: 0268436	CAP	2.000	3,50	7.000,00
	55	9197 - CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267523	CPR	3.000	2,04	6.120,00
	56	9198 - CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0270118	CPR	6.500	0,18	1.170,00
	57	9199 - CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0270119	CPR	9.000	0,16	1.440,00
	58	9200 - CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0270120	FRASCO	600	5,30	3.180,00
	59	9201 - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO: 30 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO NASAL, FRASCO: 30 ML. CATMAT: 0339534	FRASCO	500	6,60	3.300,00
	60	9202 - CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0340207	FRASCO	300	21,98	6.594,00
	61	9203 - CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG,	CPR	5.000	1,82	9.100,00

		COMPRIMIDO. CATMAT: 0267638				
	62	9204 - CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267635	CPR	5.000	1,84	9.200,00
	63	9205 - DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR, FRASCO: 100ML. CATMAT: 0268243	FRASCO	1.000	10,34	10.340,00
	64	9206 - DEXAMETASONA, DOSAGEM: 1MG/G(0,1%), APRESENTAÇÃO: CREME, BISNAGA DE 10G. CATMAT: 0267643	BIS	900	8,50	7.650,00
	65	9207 - DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0269388	CPR	3.000	1,18	3.540,00
	66	9208 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0298454	FRASCO	900	8,50	7.650,00
	67	9209 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267645	CPR	2.000	0,36	720,00
	68	9210 - DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267197	CPR	6.000	0,22	1.320,00
	69	9211 - DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267195	CPR	6.000	0,15	900,00
	70	9212 - DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267647	CPR	3.000	1,10	3.300,00
	71	9213 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267203	CPR	6.000	0,55	3.300,00

	72	9214 - DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0267205	FRASCO	1.200	11,60	13.920,00
	73	9215 - DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268493	CPR	1.000	0,36	360,00
	74	9216 - DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 4 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268495	CPR	1.000	1,05	1.050,00
	75	9217 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267651	CPR	3.000	0,20	600,00
	76	9218 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267652	CPR	3.000	0,51	1.530,00
	77	9219 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267650	CPR	3.000	0,23	690,00
	78	9220 - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267654	CPR	2.000	3,36	6.720,00
	79	9221 - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267653	CPR	3.000	0,71	2.130,00
	80	9222 - ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM: 5MG + 50MG/1ML, USO: INJETÁVEL, AMPOLA: 1ML. CATMAT: 0270846	AMP	500	59,76	29.880,00
	81	9223 - ESTRIOL, DOSAGEM: 1 MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL, BISNAGA: 50G. CATMAT: 0267208	BIS	300	37,00	11.100,00

	82	9224 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG, DRÁGEA. CATMAT: 0356602	DRG	1.200	2,78	3.336,00
	83	9225 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, DOSAGEM: 0,625 MG/G, INDICAÇÃO: CREME VAGINAL, BISNAGA: 25G. CATMAT: 0271435	BIS	300	107,98	32.394,00
	84	9226 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267657	CPR	6.000	0,42	2.520,00
	85	9227 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267660	CPR	6.000	0,38	2.280,00
	86	9228 - FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0300723	FRASCO	500	11,41	5.705,00
	87	9229 - FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG, CÁPSULA, CATMAT: 0267662	CAP	2.000	2,11	4.220,00
	88	9230 - FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0273009	UND	8.000	0,15	1.200,00
	89	9231 - FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267663	CPR	5.000	0,30	1.500,00
	90	9232 - GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267671	CPR	4.000	0,23	920,00
	91	9233 - HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0292195	CPR	360	8,31	2.991,60
	92	9234 - HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1 MG,	CPR	2.000	1,08	2.160,00

		COMPRIMIDO. CATMAT: 0267670				
	93	9235 - HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267669	CPR	6.000	0,62	3.720,00
	94	9236 - HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267674	CPR	3.000	0,11	330,00
	95	9237 - HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, BISNAGA DE 20G. CATMAT: 0345240	BIS	600	18,27	10.962,00
	96	9238 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100ML. CATMAT: 0340783	FRASCO	1.000	9,62	9.620,00
	97	9239 - IBUPROFENO, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267677	CPR	3.000	0,62	1.860,00
	98	9240 - IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 30ML. CATMAT: 0294643	FRASCO	1.200	15,98	19.176,00
	99	9241 - IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEA. CATMAT: 0267676	UND	5.000	0,70	3.500,00
	100	9242 - INSULINA, ORIGEM: HUMANA, TIPO: NPH, DOSAGEM: 100U/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, FRASCO DE 10ML. CATMAT: 0271157	FRASCO	300	103,44	31.032,00
	101	9243 - INSULINA, ORIGEM: HUMANA, TIPO: REGULAR, DOSAGEM: 100U/ML,	FRASCO	300	140,00	42.000,00

		APLICAÇÃO: INJETÁVEL, FRASCO DE 10ML. CATMAT: 0271154				
	102	9244 - IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0268331	FRASCO	300	7,60	2.280,00
	103	9245 - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0376767	CPR	900	3,59	3.231,00
	104	9246 - LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0433280	CPR	2.400	3,05	7.320,00
	105	9247 - LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM: 250MG + 25MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0270130	CPR	2.400	3,56	8.544,00
	106	9248 - LEVONORGESTREL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG + 0,03 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO. CATMAT: 0448804	CPR	2.000	0,20	400,00
	107	9249 - LEVONORGESTREL, CONCENTRAÇÃO: 1,5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0295853	CPR	1.000	16,37	16.370,00
	108	9250 - LEVONORGESTREL, DOSAGEM: 0,75 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268956	CPR	1.000	11,40	11.400,00
	109	9251 - LEVOTIROXINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 37,5 MCG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0437374	CPR	2.500	0,64	1.600,00

	110	9252 - LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MCG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268125	CPR	2.500	0,51	1.275,00
	111	9253 - LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25 MCG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268124	CPR	2.500	0,70	1.750,00
	112	9254 - LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MCG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268123	CPR	2.500	0,75	1.875,00
	113	9255 - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0273466	CPR	5.000	0,34	1.700,00
	114	9256 - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0273467	CPR	600	13,20	7.920,00
	115	9257 - LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268856	CPR	6.000	0,30	1.800,00
	116	9258 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 1ML. CATMAT: 0398702	UND	300	43,80	13.140,00
	117	9259 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0271445	CPR	1.000	5,00	5.000,00
	118	9260 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA: 1ML. CATMAT: 0292227	AMP	300	85,80	25.740,00

	119	9261 - METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267690	CPR	5.000	0,28	1.400,00
	120	9262 - METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267691	CPR	5.000	0,32	1.600,00
	121	9263 - METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267689	CPR	3.600	1,11	3.996,00
	122	9264 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267312	CPR	5.000	0,27	1.350,00
	123	9265 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10ML. CATMAT: 0267311	FRASCO	1.200	3,00	3.600,00
	124	9266 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0276658	UND	1.200	1,18	1.416,00
	125	9267 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0276656	UND	1.200	1,45	1.740,00
	126	9268 - METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, BISNAGA: 50G. CATMAT: 0372335	BIS	900	13,43	12.087,00
	127	9269 - METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG, CÁPSULA, CATMAT: 0267717	CAP	5.000	0,52	2.600,00

	128	9270 - METRONIDAZOL, DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO, CATMAT: 0268499	CPR	5.000	1,69	8.450,00
	129	9271 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL, BISNAGA DE 80G. CATMAT: 0268162	BIS	600	26,15	15.690,00
	130	9272 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM: 20 MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME, BISNAGA DE 80G. CATMAT: 0268286	BIS	600	26,33	15.798,00
	131	9273 - MIDAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 10 ML. CATMAT: 0271556	FRASCO	2.000	13,98	27.960,00
	132	9274 - NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267728	CPR	3.000	0,30	900,00
	133	9275 - NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 50ML. CATMAT: 0267378	FRASCO	1.000	12,36	12.360,00
	134	9276 - NORETISTERONA, CONCENTRAÇAO: 0,35 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO. CATMAT: 0448808	UND	1.000	0,56	560,00
	135	9277 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, CÁPSULA. CATMAT: 0271609	CAP	2.400	1,65	3.960,00
	136	9278 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG, CÁPSULA. CATMAT: 0271606	CAP	3.600	0,47	1.692,00
	137	9279 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG, CÁPSULA. CATMAT: 0271610	CAP	2.400	0,78	1.872,00

	138	9280 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 75 MG, CÁPSULA. CATMAT: 0271607	CAP	2.400	2,64	6.336,00
	139	9281 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CÁPSULA. CATMAT: 0267712	CAP	10.000	0,22	2.200,00
	140	9282 - PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267778	CPR	6.000	0,14	840,00
	141	9283 - PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0267777	FRASCO	1.200	3,67	4.404,00
	142	9284 - PASTA D' ÁGUA, COMPOSIÇÃO: TALCO + GLICERINA + ÓXIDO ZINCO + ÁGUA DE CAL, CONCENTRAÇÃO: 25% + 25% + 25% + 25%, FRASCO: 100G. CATMAT: 0274648	FRASCO	600	31,80	19.080,00
	143	9285 - PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO, FRASCO: 60 ML. CATMAT: 0363597	FRASCO	300	7,70	2.310,00
	144	9286 - PERMETRINA, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: LOÇÃO, FRASCO: 60 ML. CATMAT: 0267773	FRASCO	300	5,78	1.734,00
	145	9287 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 100ML. CATMAT: 0448594	FRASCO	600	15,77	9.462,00
	146	9288 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO	FRASCO	900	8,50	7.650,00

		ORAL, FRASCO: 60ML. CATMAT: 0448595				
	147	9289 - PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267743	CPR	6.000	0,42	2.520,00
	148	9290 - PREDNISONA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267741	CPR	5.000	0,18	900,00
	149	9291 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267768	CPR	3.000	0,34	1.020,00
	150	9292 - PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267771	CPR	3.000	0,18	540,00
	151	9293 - PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267772	CPR	3.000	0,18	540,00
	152	9294 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENV	Env	1.200	2,78	3.336,00
	153	9295 - SALBUTAMOL, DOSAGEM: 5 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO: 10 ML. CATMAT: 0268303	FRASCO	600	35,20	21.120,00
	154	9296 - SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267747	CPR	3.000	0,15	450,00
	155	9297 - SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG,	CPR	3.000	0,34	1.020,00

		COMPRIMIDO. CATMAT: 0267745				
	156	9298 - SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 10 MG/G(1%), INDICAÇÃO: CREME, BISNAGA: 30G. CATMAT: 0272089	BIS	1.200	9,96	11.952,00
	157	9299 - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG, COMPRIMIDO, CATMAT: 0308882	CPR	5.000	0,49	2.450,00
	158	9300 - SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0308884	FRASCO	600	15,04	9.024,00
	159	9301 - SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO DE 100ML. CATMAT: 0332468	FRASCO	600	11,10	6.660,00
	160	9302 - SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO DE 30ML. CATMAT: 0292345	FRASCO	900	2,16	1.944,00
	161	9303 - SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II, COMPRIMIDO. CATMAT: 0292344	CPR	8.000	0,11	880,00
	162	9304 - TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0272341	CPR	1.500	0,76	1.140,00
	163	9305 - VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0328532	FRASCO	800	16,78	13.424,00

	164	9306 - VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0279269	CPR	1.500	0,43	645,00
	165	9307 - VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM: 80 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267425	CPR	1.500	2,16	3.240,00
	166	9308 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO: 120 ML. CATMAT: 0448839	FRASCO	600	11,90	7.140,00
	167	9309 - ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO: 120 ML. CATMAT: 0448838	FRASCO	600	11,98	7.188,00
	168	9310 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 200 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0271689	FRASCO	400	4,30	1.720,00
	169	9311 - ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0271691	CPR	1.500	0,50	750,00
	170	9312 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0271356	CPR	3.000	1,21	3.630,00
	171	9313 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0284465	CPR	3.000	2,03	6.090,00
	172	9314 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0271660	FRASCO	900	8,90	8.010,00
	173	9315 - AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO: 100 ML. CATMAT: 0271659	FRASCO	900	6,96	6.264,00

	174	9316 - BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 16 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0267936	CPR	1.500	0,73	1.095,00
	175	9317 - BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0271773	CPR	3.000	0,34	1.020,00
	176	9318 - BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0269954	UND	2.000	0,35	700,00
	177	9319 - BROMOPRIDA, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS, FRASCO DE 20ML. CATMAT: 0269956	FRASCO	600	5,10	3.060,00
	178	9320 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0282313	CPR	2.400	0,20	480,00
	179	9321 - CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0276377	CPR	1.500	0,52	780,00
	180	9322 - CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0272903	CPR	3.000	0,30	900,00
	181	9323 - DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0269962	CPR	2.000	0,16	320,00
	182	9324 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO :ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20ML. CATMAT: 0270622	FRASCO	900	14,00	12.600,00
	183	9325 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA	UND	600	0,74	444,00

		COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG, COMPRIMIDO/CAPSULA. CATMAT: 0270620				
	184	9326 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO/ DRÁGEA. CATMAT: 0267283	UND	1.500	1,95	2.925,00
	185	9327 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268129	CPR	3.000	1,42	4.260,00
	186	9328 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0268128	CPR	2.400	1,30	3.120,00
	187	9329 - LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 20 ML. CATMAT: 0268130	FRASCO	500	33,60	16.800,00
	188	9330 - NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA, BISNAGA: 10G. CATMAT: 0273167	BIS	600	4,50	2.700,00
	189	9331 - NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0273710	CPR	2.400	0,24	576,00
	190	9332 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA. CATMAT: 0273940	UND	2.400	0,55	1.320,00
	191	9333 - SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG, COMPROVANTE. CATMAT: 0272365	CPR	3.000	0,38	1.140,00
	192	9334 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO. CATMAT: 0412963	CPR	1.200	0,33	396,00

	193	9335 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO DE 30ML. CATMAT: 0412965	FRASCO	900	3,68	3.312,00
	194	9336 - TRIANCINOLONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETONIDA, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: PASTA ORAL, BISNAGA: 10G. CATMAT: 0434473	BIS	600	21,98	13.188,00
	195	9337 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12, COMPRIMIDO. CATMAT: 0437109	CPR	1.500	0,12	180,00
	196	9338 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO: 150 ML. CATMAT: 0466524	FRASCO	450	9,50	4.275,00
					TOTAL GERAL	**1.416.046,60**

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável